

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2009

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA, representado pelo seu presidente **NESTOR FURLAN**, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA, representado pelo seu presidente **MIGUEL GIUSTI**, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE HERVAL D'OESTE, representado por seu Presidente **NELCINDO TREVISAN**, E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL ARTEZANAL DE LUZERNA representado pelo seu Presidente **ADEMIRO JUSTI**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para prorrogação da Jornada de Trabalho, nos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna, durante o Horário de Natal de 2009, para estabelecimento das normas e condições que segue.

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de **HORÁRIO DE NATAL**, nos dias **05/12/09 à 02/01/2010**.

| | | |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Dia: 05/12/09 (sábado) | = Das 08:00 às 17:00 horas | Sem fechar ao meio dia |
| Dias: 16 a 18/12/09 | = Das 08:30 às 22:15 horas | |
| Dia: 19/12/09 (Sábado) | = Das 08:00 às 17:00 horas | |
| Dia: 20/12/09 (Domingo) | = Das 18:00 às 22:00 horas | |
| Dias 21/12 a 23/12/09 | = Das 08:30 às 22:15 horas | |
| Dia: 24/12/09 | = Das 08:00 às 15:00 horas | |
| Dia: 26/12/09 (Sábado) | = Das 08:00 às 13:00 horas | |
| Dia: 31/12/09 | = Das 08:00 às 13:00 horas | |
| Dia: 02/01/2010 | = Das Fechado | |

Obs.: Até as 22:00 horas atendimento ao público (portas abertas) 0:15 minutos tolerância para dispensa dos Empregados.

SUPERMERCADOS:

| | |
|---------------------------------|----------------------------|
| Dia: 06/12/09 (Domingo) | = Das 08:00 às 12:00 horas |
| Dia: 20/12/09 (Domingo) | = Das 08:00 às 12:00 horas |
| Dias: 21 a 23/12/09 | = Das 08:00 às 21:00 horas |
| Dia: 24/12/09 | = Das 08:00 às 16:30 horas |
| Dia: 31/12/09 | = Das 08:00 às 15:00 horas |
| Dia: 02/01/2010 (sábado) | = Das 08:00 às 14:30 horas |

Obs.: Os empregados deverão ser dispensados obrigatoriamente nos horários acima mencionados

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras, serão pagas com um acréscimo de 50%, sobre o salário no mês de dezembro/09 percebido pelo empregado, não podendo ser compensadas.

As Horas Extras dos dias 06/12 e 20/12 (domingo) serão de 100%.

As empresas poderão fazer escala de revezamento com seus funcionários apenas no horário das 8:00 às 18:00 horas.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As empresas fornecerão duas passagens de ônibus diárias, a cada comerciante que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

= SEXTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

= SÉTIMA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= OITAVA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal.

= NONA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 05/12/09 à 02/01/2010, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em seis vias.

Joaçaba (SC), 13 de Novembro de 2.009.

AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

NESTOR FURLAN

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba.

MIGUEL GIUSTI

Presidente da C.D.L. De Joaçaba.

NELCINDO TREVISAN

Presidente da ACIHO

ADEMIRO JUSTI

Presidente da ACIAL

VITORINO PRONER

Representante dos Supermercadistas